



ATA DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2016 – para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando o recapeamento de diversas ruas e avenidas do Município de Socorro/SP, com fornecimento de materiais, convênio Nº 083/2016, firmado entre o Município de Socorro e a Secretaria de Turismo - DADE, conforme especificações contidas no Anexo III – Memorial Descritivo e demais anexos do edital.** Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às 9h 40 min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Sílvia Carla Rodrigues de Moraes, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 9h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente à **Tomada de Preços nº 013/2016, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando o recapeamento de diversas ruas e avenidas do Município de Socorro/SP, com fornecimento de materiais, convênio Nº 083/2016, firmado entre o Município de Socorro e a Secretaria de Turismo - DADE, conforme especificações contidas no Anexo III – Memorial Descritivo e demais anexos do edital.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial de Socorro e disponibilizado no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 14 (quatorze) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's de retirada de edital, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) J.S.A. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA (protocolo nº 6902/2016), 2) COLETA CTMR – LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA (protocolo nº 6896/2016) e 3) CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA (protocolo nº 6899/2016).** Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão, tendo em vista a necessidade de análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas empresas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “7.3¹ e subitens” do edital, resolveu realizar diligência, junto ao Departamento de Engenharia e Projetos com fundamento no item 9.3.2² do Edital e § 3º do art. 432 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, compareceu a presente sessão a Sra. Luciana Pelatieri Siqueira, Diretora do Departamento de Engenharia e Projetos, a qual

¹ **7.3- Qualificação Técnica (Art. 30):** ... 7.3.1.1 – **Capacitação Técnico-Operacional** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características semelhantes às ora em licitação. 7.3.1.2 - **Capacitação Técnico-Profissional** – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado (**Engenheiro Civil ou Arquiteto**), onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de engenharia e/ou arquitetura com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado: **Parcela de Relevância do Engenheiro Civil / Arquiteto:** - Alvenaria em bloco de concreto. - Cobertura (telhado) em estrutura de madeira.

² **item 9.3.2** – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.”



realizou a análise da Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame e manifestou-se nos seguintes termos: “Todos os acervos e atestados apresentados pelas licitantes estão em conformidade com as exigências do edital”. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pelas empresas através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União e CNPJ) e <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br (Certidão Estadual), <http://www.tst.jus.br> (Certidão Trabalhista), www.jucesponline.sp.gov.br (certidão simplificada) e www.tjsp.gov.br (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), www.cadesp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de contribuintes), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC. Os documentos dos envelopes de nº 01 – habilitação após verificação de rotina, foram rubricados pela Comissão. Diante do exposto e por estar com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **J.S.A. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA**, situada a Avenida Geraldo Potiguara Silveira Franco, nº 303, Bairro: Parque Empresa, Mogi Mirim/SP, CEP: 13803-280, neste ato sem representante.
- 2) **COLETA CTMR – LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA**, situada a Avenida das Tulipas, nº 1123 – comp: SALA 02, Bairro: Jardim Holanda, Holambra/SP, CEP: 13825-000, neste ato sem representante; e
- 3) **CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, situada a Rod. SP 147, s/nº Km 54,2 – Sala 2, Bairro: Pinheiros, Mogi Mirim/SP, CEP: 13800-970, neste ato sem representante.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3³ do edital, comunicou aos licitantes ausentes sobre as habilitações, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e as mesmas encaminharam via e-mail declaração abrindo mão de quaisquer recursos, conforme print’s das páginas anexos ao processo. A Comissão Municipal de Licitações, considerando que todas as licitantes declinaram do direito de recurso, em ato contínuo, deu-se prosseguimento à abertura do envelope de nº 02 – Proposta. Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, constatou-se que as empresas **COLETA CTMR – LIMPEZA E CONST. LTDA.** e **CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.** participantes do presente certame estavam enquadradas como EPP (Empresa de Pequeno Porte) na referida Lei, destarte, dispensa-se a aplicação do

³ 9.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via fax, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.



estabelecido nos art. 44 e 45⁴ da lei em epígrafe, considerando que a empresa que ofertou o menor valor para os lotes comprovou seu enquadramento em regime diferenciado. Após solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo, tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado no edital contudo, verificou-se que em relação a proposta da empresa **COLETA CTMR – LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA** existia inconsistência na planilha orçamentária, sendo necessária uma análise mais minuciosa da proposta, a fim de verificar item a item, os valores planilhados pela licitante, sendo que após a referida análise na planilha orçamentária da empresa a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos dos itens 8.3 e 8.4⁵ do edital, uma vez que localizou na proposta da mesma uma diferença a maior de R\$ 0,02 (Dois Centavos) no valor total da proposta do lote 02, uma diferença a maior de R\$ 0,01 (Um Centavo) no valor total da proposta do lote 04, uma diferença a menor de R\$ 0,01 (Um Centavo) no valor total da proposta do lote 05, uma diferença a maior de R\$ 0,01 (Um Centavo) no valor total da proposta do lote 06; a proposta da empresa **J.S.A. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA** existia inconsistência na planilha orçamentária, sendo necessária uma análise mais minuciosa da proposta, a fim de verificar item a item, os valores planilhados pela licitante, sendo que após a referida análise na planilha orçamentária da empresa a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos dos itens 8.3 e 8.4⁶ do edital, uma vez que localizou na proposta da mesma uma diferença a menor de R\$ 0,01 (Um Centavos) no valor total da proposta do lote 01, uma diferença a maior de R\$ 0,04 (Quatro Centavos) no valor total da proposta do lote 02, uma diferença a menor de R\$ 0,01 (Um Centavo) no valor total da proposta do lote 03, uma diferença a maior de R\$ 0,01 (Um Centavo) no valor total da proposta do lote 04, uma diferença a menor de R\$ 0,01 (Um Centavo) no valor total da proposta do lote 05, uma diferença a maior de R\$ 0,02 (Dois Centavos) no valor total da proposta do lote 06; e que em relação a proposta da empresa **CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA** existia inconsistência na planilha orçamentária, sendo necessária uma análise mais minuciosa da proposta, a fim de verificar item a item, os valores planilhados pela licitante, sendo que após a referida análise na planilha orçamentária da empresa a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos dos itens 8.3 e 8.4⁷

⁴ Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

⁵ 8.3 – Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do primeiro.

8.4 – Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

⁶ 8.3 – Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do primeiro.

8.4 – Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

⁷ 8.3 – Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do primeiro.



do edital, uma vez que localizou na proposta da mesma uma diferença a menor de R\$ 8,28 (Oito Reais e Vinte e Oito Centavos) no valor total da proposta do lote 01, uma diferença a menor de R\$ 5,75 (Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos) no valor total da proposta do lote 02, uma diferença a menor de R\$ 2,56 (Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos) no valor total da proposta do lote 03, uma diferença a menor de R\$ 1,82 (Um Real e Oitenta e Dois Centavos) no valor total da proposta do lote 04, uma diferença a maior de R\$ 6,01 (Seis Reais e Um Centavo) no valor total da proposta do lote 05, uma diferença a maior de R\$ 13,96 (Treze Reais e Noventa e Seis Centavos) no valor total da proposta do lote 06 diferenças devido aos valores unitários possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário) diferenças devido aos valores unitários possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), sendo que tal situação não ocasionou problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global da proposta. Em análise aos lotes 02, 03 e 04 constatou-se que o menor valor ofertado para os mesmos é inferior a 80% do valor estimado pela administração, ou seja, para estes lotes será exigida para assinatura do contrato, da empresa vencedora, prestação de garantia adicional, nos termos do item 11.3.1⁸ do edital em seu § 2º (art. 48 da Lei Federal de Licitações). Com referência ao lote 01 já de imediato solicitar a empresa **COLETA CTMR – LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA que apresente os documentos que comprovem as condições de execução dos serviços a serem contratados, quer seja, documentos de comprovação da composição de custos e a curva ABC de insumos, visando comprovar a exequibilidade dos valores da proposta ofertada, nos termos do item 11.5⁹ do edital.** O Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de

8.4 – Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

⁸ 11.3.1 - Nos termos do Art. 48 da Lei Federal de Licitações serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- Valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

Exemplo:

Valor Orçado pela Administração: **R\$ 200.000,00**

Média Aritmética: Proposta 01 – R\$ 180.000,00; Proposta 02 – R\$ 70.000,00; Proposta 03 – R\$ 190.000,00; Proposta 04 – R\$ 200.000,00 = $(180000 + 190000 + 200000) / 3 = 190.000,00$

A proposta nº 02 poderá ser imediatamente desconsiderada uma vez que seu valor foi inferior a 50% do valor orçado pela administração, **caso a licitante não demonstre a viabilidade da proposta.**

Determinação dos índices de inexequibilidade:

X = 80% x 190.000,00 (Média) = R\$ 152.000,00

X = 80% x 200.000,00 (Valor Administração) = R\$ 160.000,00

⁹ 11.5 - Nos casos em que a comissão julgadora de licitações julgar necessários, as licitantes poderão ser notificadas para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentarem documentos que comprovem a exatidão dos preços propostos entre outros:

- Composição de preços
- Curva ABC de insumos
- Carta de fornecedores ratificando os preços dos insumos
- Taxas de encargos sociais
- Demonstrativo de BDI



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Socorro deu por encerrada a presente sessão. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 24 de junho de 2016.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes
Membro da Comissão